



ANEXO I
PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DO ESPAÇO FÍSICO DO MATADOURO MUNICIPAL DE HORIZONTE, VISANDO EXPLORAÇÃO PARA ABATE DE ANIMAIS BOVINOS, SUÍNOS, OVINOS E CAPRINOS.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Concessão de uso de espaço físico do imóvel Matadouro Municipal, com uma área atual de 12.630,88 m², tendo como área construída de 1.135,21 m², localizado na Rua Luiz da Mata Pereira, 950, Buenos Aires, distrito de Queimadas, Município de HORIZONTE, Ceará, destinada a exploração para abate de animais bovinos, suínos, ovinos e caprinos pelo período de 30(trinta) anos.

Chave do objeto: permissão de uso de espaço/bem público e concessão para exploração de serviço público. Delegação da oferta e da prestação de um serviço público. Inteligência do art. 175 da Constituição Federal e Lei Geral nº 8.987/1995.

Tipo do serviço: o tipo de serviço a ser explorado no local deverá ser exclusivamente de abate de animais, bem como o beneficiamento de tais produtos.

3. JUSTIFICATIVA:

A concessão de uso justifica-se pela existência no Município do presente patrimônio, e por não se tratar de atividade típica da Administração Pública, podendo ser melhor explorada pela iniciativa privada, atendendo as demandas dos agropecuaristas e comerciantes do Município, bem como trazendo receitas de capital a ser investida na melhoria de vida da população de HORIZONTE/CE.

Dois parâmetros justificadores são claros para a presente concessão:

A necessidade do Município em atrair investimentos privados para fazer frente ao custo de formação de uma infraestrutura necessária para suporte de um serviço público eficiente. Nesta seara o Município trabalhará de forma eficiente, pois se fossem custear equipamentos, pessoas qualificadas e investimentos necessários com recursos próprios, a atual situação econômica do Município não permitiria um trabalho de excelência. A atividade do matadouro, com observância de todas as normas de legalidade, envolve o uso de mão de obra e técnicas diferenciadas, bem como equipamentos com alto custo. E, ainda, a progressão das exigências legais (ambientais e outras) requer investimentos contínuos e crescentes. A concessão permite antecipar investimentos e aumentar a oferta do serviço público mediante mecanismos autofinanciáveis.

Trazer para prestação dos serviços públicos a eficiência dos serviços dos prestadores privados. Isso agrega a racionalidade econômica privada ao desempenho de atividades públicas que podem ensejar benefícios de otimização e qualificação da prestação revertida para os usuários.



4. FUNDAMENTO LEGAL E LEGISLAÇÃO OBRIGATÓRIA:

- a) Constituição Federal;
- b) Lei Federal nº 8.987/1995 e suas alterações;
- c) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- d) Lei Federal nº 6.938/1981 e suas alterações;
- e) Lei Federal nº 1.283/1950 e Decreto Federal Regulamentador nº 9.013/2017;
- f) Lei Municipal nº 1.196/2017 e suas alterações;
- g) Lei Estadual nº 11.988/1992 e Decreto Regulamentador nº 22.291/1992 (SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL – SIE);
- h) Resolução nº 237/1997 (CONAMA);
- i) Lei Estadual nº 12.505/1995;
- j) Portaria nº 368/1997 do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – MAPA.

5. INSTALAÇÃO:

5.1. A licitante vencedora deverá instalar-se e começar a operar no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do termo contratual. A transição de toda metodologia deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, após o início das operações.

5.1.1. Os atos de transição serão efetivados por membros do Governo Municipal e Prepostos da empresa vencedora. Durante os trabalhos de transição serão indicados o modo de operação efetivado pelo poder público e os novos moldes de operação que serão aplicados pelo vencedor do certame.

5.2. Serão confirmados e atestados, no prazo da transição, em laudo próprio, todos os equipamentos e materiais públicos entregues ao particular, bem como juntado os laudos fotográficos das estruturas físicas e áreas úteis entregues ao particular.

5.3. A vencedora do certame deverá apresentar, durante a transição, Manual de Boas Práticas nos termos do PPHO (Procedimento Padronizado de Higiene Operacional).

5.4. No período de transição deverá ser apresentado ao representante (fiscal do contrato) do Governo Municipal, atestados de Saúde ocupacional de todos os Manipuladores, de acordo com a portaria SSST nº 08 de 08/05/1996 do Ministério do trabalho.

5.5. Deverá ser apresentado, durante a transição, Laudo de análises físico-químico e microbiológico da água de abastecimento coletado na área de produção/beneficiamento.

5.6. Também durante a transição deverão ser apresentadas a Anotações de Responsabilidade Técnica dos profissionais junto ao estabelecimento, devidamente averbadas nos conselhos pertinentes.

5.7. Deverão ser verificadas se todas as Licenças de Operação estão válidas e vigentes. (SIE/ADAGRI, SIM, MAPA, SEMACE, ALVARÁS SANITÁRIOS E DE FUNCIONAMENTO).



5.8. Deverão ser apresentados na transição: cronograma físico-financeiro, orçamento, memorial descritivo, plantas, estudos ambientais, planos de descarte de inservíveis e águas, planos de tratamento de águas, bem como plano de investimentos em equipamentos móveis e imóveis com seu cronograma de realização que serão implementados por ocasião da concessão dentro do prazo e percentuais estipulado.

5.9. Todos os documentos apresentados e todos os custos serão planilhados para verificação de atendimento de requisitos legais de operação e verificação de atendimento de percentuais de investimentos.

5.10. Todos os planos, projetos e orçamentos a serem apresentados para implementação do matadouro deverão levar em consideração a legislação obrigacional vigente e o laudo pericial de defeitos, falhas e faltas gerados pelo Governo Municipal, que é parte integrante deste Projeto Básico.

5.11. Todos os projetos e planos a serem implementados devem atender às expectativas de crescimento de demandas para os próximos 30 (trinta) anos.

5.11.1. Os projetos e planos de implementação/eficientização, devem conter obrigatoriamente:

- a) Sala de abate – colocar em funcionamento nos termos da legislação;
- b) Construção de plataforma de inspeção;
- c) Espaço de lavagem e esterilização de facas, serras e ganchos, conforme legislação aplicável;
- d) Colocação de calhas de sangria;
- d) Espaço de lava botas com água corrente, nos moldes da legislação vigente;
- e) Individualizar espaço de tratamento de vísceras comestíveis e não comestíveis;
- f) Entrada livre de poeira e barro;
- g) Correções e ampliações de sistema e rede elétrica e lógica;
- h) Obras e reformas para tratamento e águas e outros líquidos;
- i) Implantação de câmara fria suficiente para o matadouro;
- j) Extinguir correntezas de águas e líquidos ao céu aberto ou no interior do prédio;
- l) Aquisição e instalação de gerador elétrico;
- m) Construção ou reforma de casa de força;
- n) Construir, reformar e colocar em funcionamento pelo menos duas caldeiras;
- o) Corrigir, reformar e ampliar cobertas, janelas, portas, eliminando portas de madeiras, bromazas e outros materiais do tipo, privilegiando-se inox, alumínio, vidro ou outros materiais com menor potencial infeccioso e maior facilidade de limpeza.
- p) Construção, ampliações e reformas em estação de tratamento de águas e estação para resíduos sólidos;
- q) Aquisição e instalação de incinerador;
- r) Construção, reforma e ampliação de currais e corredores;
- s) Disponibilização de um caminhão frigorífico em perfeito estado de uso, averiguado pelo fiscal do contrato. Caso seja necessário, será solicitado pela administração à concessionária a disponibilização de um segundo veículo, nas mesmas condições, para o fiel cumprimento do contrato.



t) Reformar todas as estruturas do atual matadouro, incluindo pisos, rebocos, pinturas, encimentação de áreas necessárias;

u) Aquisição de mesas inox para inspeção de vísceras, triparias, carrinhos de transporte interno, armários.

5.12. VALORES: A contratada reverterá aos cofres públicos a partir de **5% (cinco por cento)** do valor arrecadado conforme guias de entradas, atendendo a Portaria Municipal que estipulou o valor/percentual Mínimo de retribuição para concessão e exploração de direito de uso do espaço físico do Matadouro, Municipal de Horizonte.

5.12.1. O valor máximo a ser cobrado inicialmente dos usuários são os seguintes:

a) bovino: 110,00 (cento e dez reais) por animal;

b) suíno: 45,00 (quarenta e cinco reais) por animal;

c) ovinos e caprinos: 35,00 (Trinta reais) por animal;

d) diária de armazenamento em câmara fria (bovino, suíno, ovino e caprino), desde que seja separado por cortina conforme resolução da ANVISA: 15,00 (quinze reais);

5.12.2. Após quinze dias de armazenamento sem requerimento de retirada do produto final, o matadouro doará o produto à instituição indicada pelo Município;

5.12.3. Não será permitida a Estadia de animais não destinados ao abate;

5.12.4. O subproduto não comestível resultante do processamento de abate ficará no matadouro público e poderá ser comercializado pela Concessionária à Empresa ou Pessoa física devidamente credenciada.

5.13. INVESTIMENTOS: A presente progressão indica os somatórios a serem investidos no decorrer do tempo, conforme necessidades apuradas. No decorrer do período a expectativa de investimento calculada pela administração totaliza **R\$ 16.555.000,00 (dezesseis milhões quinhentos e cinquenta e cinco mil reais)**. Este valor indica a expectativa de investimentos apurada pela administração diante das necessidades de melhorias. O vencedor do certame apresentará plano, dentro do período de transição, onde indicará o valor que investirá para cumprir as expectativas do Município.

5.13.1. Considera-se investimento todo e qualquer valor financeiro se revertido para recuperar e operar as atividades do matadouro, tais como obra, reforma, ampliações, aquisições, equipamentos e folha de profissionais.



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**

5.13.2. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DE INVESTIMENTOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR R\$	CRONOGRAMA DE INVESTIMENTO						
			6	12	18	24	48	360	
1	TRILHAGEM AUTOMATIZADA	R\$ 20.000,00							
2	ESTAÇÕES TRATAMENTO ÁGUA /SANGUE	R\$ 120.000,00							
3	POÇO	R\$ 10.000,00							
4	CAMINHÃO REFRIGERADO	R\$ 180.000,00							
5	EQUIPE ABATE DE NORMAS ADAGRI (PISTOLAS, ETC)	R\$ 250.000,00							
6	CÂMARA FRIA	R\$ 40.000,00							
7	CURRAIS SEGMENTADOS	R\$ 30.000,00							
8	REVESTIMENTOS EM GERAL E ESTRUTURAS	R\$ 200.000,00							
9	LICENCIAMENTOS	R\$ 50.000,00							
10	EQUIPE - PAGO MENSAL - 360 MESES	R\$ 14.400.000,00							
11	EQUIPAMENTOS - PAGO POR TRIMESTRE	R\$ 1.200.000,00							
12	CALDEIRA	R\$ 55.000,00							
TOTAL A SER INVESTIDO		R\$ 16.555.000,00							
			EVOLUÇÃO DO INVESTIMENTO						
			6 MESES	7 a 12 MESES	13 a 18 MESES	19 a 24 MESES	25 a 48 MESES	49 a 360 MESES	
			R\$ 500.000,00	R\$ 700.000,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 2.100.000,00	R\$ 3.035.000,00	R\$ 8.720.000,00	

128
PREFEITURA DE HORIZONTE



6. OBRIGAÇÕES:

6.1. DO CONCESSIONÁRIO:

- 6.1.1. Manter todas as atividades dentro da estrita legalidade, obedecendo todas as normas que regem a atividade inerente ao serviço outorgado.
- 6.1.2. Atender as exigências lícitas dos órgãos de fiscalização Federal, Estadual e Municipal.
- 6.1.3. Atender a todas as normas trabalhistas, de regularidade fiscal e ambiental.
- 6.1.4. Responsabilizar-se por toda manutenção necessária em equipamentos móveis, imóveis, utensílios e demais objetos necessários à operação.
- 6.1.5. Realizar, as suas custas, todas as adaptações, correções e ampliações físicas necessárias ao cumprimento de mandamento legal inerente a área de atuação.
- 6.1.6. Arcar com todos os custos de energia, água, custos de limpeza, mão de obra técnica especializada, mão de obra não especializada e os encargos delas decorrentes.
- 6.1.7. Gerar laudos de ocorrências de cunho veterinário, trabalhista e administrativo.
- 6.1.8. Gerar, administrar e guardar, submetido à disciplina legal pertinente, histórico físico de todas as entradas e saídas de animais.
- 6.1.9. Gerar, administrar e guardar todos os prontuários de sanidade e imunização de animais que passaram pelo matadouro público, bem como verificar Guia de Trânsito Animal – GTA.
- 6.1.10. Utilizar, preferencialmente, equipamentos e utensílios em inox, mantendo-os esterilizados, tudo conforme manual de boas práticas a ser apresentado.
- 6.1.11. Gerar banco de dados de usuários do serviço público de matadouro e entregar a todos, o manual de manipulação de animais e tempo de armazenamento máximo aceitável.
- 6.1.12. Manter todos os colaboradores utilizando EPI'S, conforme manual de boas práticas apresentado.
- 6.1.13. Manter vestiários, rouparia e banheiros afastados do centro de manipulação, nos termos da legislação vigente.
- 6.1.14. Responsabilizar-se pela manutenção e pelos reparos dos equipamentos e instalações, zelando pelos bens entregues sob a Concessão de Uso, obrigando-se a devolvê-los, ao término ou na rescisão do contrato, nas mesmas condições recebidas, acrescidos a melhorias.
- 6.1.15. Remover, as suas custas, invasores que estejam, ou venham a se instalar nos limites do bem entregue em concessão, utilizando-se de meios lícitos e força da Justiça.
- 6.1.16. Cuidar e responsabilizar-se pela segurança do prédio, dos bens e das atividades inerentes a concessão.
- 6.1.17. A organização e ordenação do estacionamento deverá ser atividade do vencedor da licitação, podendo utilizar-se de apoio da Autarquia de Trânsito, Guarda Municipal e outros poderes da Administração. Durante a transição deverá ser apresentado plano de ordenação do estacionamento e entorno do matadouro.
- 6.1.18. Zelar pela sanidade, limpeza e organização dos pedestres e veículos que adentram ao matadouro.



6.1.19. Cuidar dos meios de acessibilidade entre espaços do matadouro, zelando pela higiene dos funcionários que alternam de ambiente.

6.1.20. Organizar a entrada ou coibir invasão de pessoas não autorizadas a áreas de trabalho interno nas atividades de matadouro, zelando pela higiene do local.

6.1.21. Rastrear e controlar entrada e saída de pessoas do matadouro, funcionários ou não.

6.1.22. Instalar incinerador suficiente para as demandas do matadouro ou apresentar contrato de prestação de serviços firmado com empresa habilitada para tal atividade.

6.2. DO CONCEDENTE:

6.2.1. Assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, preservando os direitos da administração pública municipal, da Concessionária e dos Usuários.

6.2.2. Exigir da Concessionária a estrita obediência às especificações e normas contratuais.

6.2.3. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da Concessão.

6.2.4. Fiscalizar a boa qualidade dos serviços, bem como receber e apurar manifestações e reclamações dos Usuários.

6.2.5. Aprovar os projetos, planos e programas relativos à implantação do Matadouro, bem como exigir as modificações que se revelarem necessárias.

6.2.6. Rejeitar ou sustar qualquer serviço em execução, que ponha em risco a segurança pública ou bens de terceiros.

6.2.7. A seu critério, executar inspeções ou auditorias para verificar as condições das instalações, dos equipamentos, da segurança e do funcionamento do Matadouro.

6.2.8. Acompanhar e apoiar com os melhores esforços a Concessionária nas ações institucionais junto a órgãos competentes.

6.2.9. Comunicar à Concessionária, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade da Concessionária, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado à Concessionária valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.

7. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

Os interessados, não cadastrados no Município de HORIZONTE/CE, na forma dos artigos 34 à 37 da Lei N^o. 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão a presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados:



7.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta Comercial onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

7.1.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E TODOS OS SEUS ADITIVOS E/OU ÚLTIMO ADITIVO CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta Comercial onde opera com averbação no registro da Junta Comercial onde tem sede a matriz.

7.1.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas – no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no cartório onde tem sede a matriz.

7.1.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.5. DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO de todos os sócios ou do proprietário, conforme o caso.

7.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.3. Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

7.2.4. Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

7.2.5. Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

7.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.7. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.



7.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1. CAPACITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

7.4.1.1. Atestados de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando que a licitante esteja executando ou tenha executado serviços compatíveis ou similares com o objeto desta licitação.

7.4.1.1.1. Em se tratando de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá vir obrigatoriamente com firma reconhecida do assinante.

7.4.1.2. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, que conste responsável técnico com aptidão para desempenho de atividade pertinente, com o objeto da licitação.

7.4.1.3. Indicação de aparelhamento técnico adequado e disponível da Empresa para a realização do objeto da licitação, apresentando a relação explícita dos mesmos conforme especificações, através de declaração formal expedida pela empresa licitante, de sua disponibilidade e vinculação ao futuro contrato, devidamente assinado pelo representante legal da Empresa. Os equipamentos relacionados não poderão encontrar-se vinculados a outro contrato, enquanto estiver em vigor o contrato relativo ao objeto dessa licitação.

7.4.1.3.1. Equipamentos mínimos: 01 (Um) Caminhão frigorífico, em perfeito estado de uso;

7.4.1.4. Declaração de visita ao local dos serviços emitida pela Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e Agropecuária, de que a proponente visitou o local onde serão executados os serviços, tomando pleno conhecimento dos projetos, das condições e da natureza do trabalho, nos termos da Lei nº 8.666/93, especificamente no Art. 30, inciso III – “comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação”.

7.4.1.4.1. A visita aos locais de execução dos serviços será acompanhada por um técnico da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e Agropecuária. Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da proponente. O licitante deverá marcar data e hora junto à Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e Agropecuária, através dos telefones: (85) 3336.6098 – (85) 3336.6099 (falar com a Sra. Marina Rocha e/ou com o Sr. Valdi Cosmo).

7.4.1.4.2. O representante da empresa licitante que visitará os locais onde serão desenvolvidos os serviços deverá comparecer devidamente documentado da condição de ser representante legal da empresa.

7.4.1.4.3. Não será emitido atestado de visita em nome do mesmo representante para mais de uma empresa.

7.4.1.4.4. A Declaração de visita ao local dos serviços poderá ser substituída, a critério da licitante, por



Declaração assinada pelo representante legal da empresa informando que o mesmo visitou o local onde serão executados os serviços, tomando pleno conhecimento dos projetos, das condições e da natureza do trabalho.

7.5. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.5.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos anexos deste edital;

7.5.2. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93 e da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos anexos deste edital (art. 32, §2º, da Lei Nº. 8.666/93).

8. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

8.1. A proposta de preços deverá ser confeccionada em única via, em papel timbrado, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, com Nome/Razão Social e endereço do proponente, datada e assinada pelo representante legal da Empresa, com respectivo carimbo/Identificação.

8.1.1. Na Proposta de preços deverá contar os seguintes dados:

a) Serviços a serem executados.

● Preço: Percentual do valor bruto que será revertido aos cofres públicos, pelo qual a licitante se compromete a executar e manter os serviços e prédio, objeto da concessão;

c) Cronograma de desembolso;

d) Prazo de validade da proposta, que será no mínimo de 60 (sessenta) dias.

e) Prazo de concessão de 30 (trinta) anos.

8.2. Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:

a) materiais, equipamentos e mão-de-obra;

b) carga, transporte, descarga e montagem;

c) encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;

d) tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;

e) seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunistica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços.



8.3. A Concessão será firmada com a Empresa que ofertar maior percentual de vantagem aos cofres públicos;

8.4. O valor Global da proposta não poderá ser inferior ao especificado por este Município;

8.5. Será desclassificada a Proposta que:

- Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- Estiver em desacordo com qualquer exigência deste Projeto Básico;
- Contiver ofertas de vantagens não previstas neste Projeto Básico;
- Apresentar valores inferiores aos estipulados neste Projeto Básico.

● SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

9.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da empresa que constituirá contrato, de qualquer uma das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada.

9.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, deixar de assinar o termo de contrato ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução dos serviços, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais abaixo:

9.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o contratado no caso de:

a) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

● Não manter a proposta ou lance;

c) Fraudar na execução dos serviços;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

9.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor contratado na hipótese de atraso na execução dos serviços.

9.3. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução dos serviços licitados, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor envolvido;

9.4. Procedimento administrativo: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.



9.4.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município.

10. CONTRATO:

10.1. O Município de Horizonte, através da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e Propecuária, e a licitante vencedora desta licitação, assinarão contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação para este fim expedida pela Prefeitura Municipal sob pena de decair do direito à contratação e sujeitar-se às multas e sanções especificadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores e neste edital.

10.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço constante de sua proposta de preços.

10.3. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da contratante especialmente designado.

10.3.1. O representante da contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.3.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.4. A Contratada deverá indicar preposto(s), aceito pela contratante, para representá-lo na execução do contrato. A Contratada se obriga ainda a manter nas dependências do Matadouro seus responsáveis técnicos, durante todo o prazo da concessão.

10.4.1. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverão participar permanentemente do serviço objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

10.4.2. Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou não atenderem a Legislação constante neste Projeto Básico.

10.6. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade



a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.7. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.8. A Contratada utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades partilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas;

10.9. A Contratada deverá manter a contratante informada quanto a execução dos serviços, informando sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

10.10. O contrato terá vigência, a contar da data de sua assinatura, e vigorará por **30 (trinta) anos**;

10.11. Iniciará processo administrativo para rescisão do contrato ou apuração de responsabilidade, nos casos de afronta a leis constantes neste Projeto Básico, bem como por inoperância na execução dos serviços a serem prestados ou ocorrendo quaisquer dos seguintes casos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;
- b) fraude no movimento de pagamentos do percentual ofertado na proposta de preços e devidos ao município;
- c) cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;
- d) falência, recuperação judicial ou dissolução da licitante ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;
- e) alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- f) razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela contratante;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como os de seus superiores;
- h) Abandono dos serviços;
- i) Deixar de equipar e manter no Matadouro equipamentos exigidos neste Projeto Básico e que são essenciais para a execução dos serviços;
- j) A dissolução da Empresa Contratada;
- l) A ocorrência de fatos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.12. A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do contratante.

10.13. É facultada à Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e Agropecuária, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este Edital, ou revogar esta licitação.



PREFEITURA DE
HORIZONTE



11. RECEITA:

11.1. A receita proveniente do matadouro público será lançada na seguinte **RUBRICA** 00131002110000;
FONTE: 1001000000.

12. SEGURANÇA:

12.1. A segurança do prédio será feita pela Guarda Municipal de Horizonte em regime de 24 (vinte e quatro) horas.



✓



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**



ANEXO II

PROPOSTA PADRONIZADA

PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Horizonte.

O Licitante _____, CNPJ N.º _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei:

Que acata inteiramente os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e as condições da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2019.09.12.1**;

Que, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (inciso V do art. 27 da Lei N.º 8.666/93), não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

Que não existem fatos que nos impeçam de participar deste processo licitatório. Assim, assumimos o compromisso de bem e fielmente atender as exigências para a execução do objeto abaixo cotado, caso sejamos proclamados vencedores.

Que assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no anexo I (PROJETOBÁSICO), caso sejamos vencedor (es) da presente licitação.

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DO ESPAÇO FÍSICO DO MATADOURO MUNICIPAL DE HORIZONTE, VISANDO EXPLORAÇÃO PARA ABATE DE ANIMAIS BOVINOS, SUÍNOS, OVINOS E CAPRINOS.

VALOR DA OFERTA _____% (_____ POR CENTO) DA ARRECAÇÃO BRUTA.

Nota Explicativa: O valor da proposta será o valor repassado aos cofres públicos após apuração da arrecadação mensal.

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Prazo de Execução: **30 (trinta) anos.**

Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias.**

Local e data:

Assinatura e Carimbo do Proponente



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**



ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº _____

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE HORIZONTE, com sede de sua prefeitura na Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, Centro, Cep: 62.880-00, inscrita no CNPJ sob o nº 23.555.196/0001-86, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA, representada neste ato pelo(a) Sr(a) _____, doravante denominada CONCEDENTE, e de outro lado o _____, inscrito no CNPJ: _____, com endereço na Rua _____, CEP: _____, CIDADE/UF: _____, neste ato representado por _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominado CONCESSIONÁRIA, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a Concessão de uso de espaço físico do imóvel Matadouro Municipal, com uma área atual de 12.630,88 m², tendo como área construída de 1.135,21 m², localizado na Rua Luiz da Mata Pereira, 950, Buenos Aires, distrito de Queimadas, Município de HORIZONTE, Ceará, destinada a exploração para abate de animais bovinos, suínos, ovinos e caprinos pelo período de 30(trinta) anos, discriminados na cláusula primeira, do presente instrumento, baseado na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2019.09.12.1, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste contrato a CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DO ESPAÇO FÍSICO DO MATADOURO MUNICIPAL DE HORIZONTE, VISANDO EXPLORAÇÃO PARA ABATE DE ANIMAIS BOVINOS, SUÍNOS, OVINOS E CAPRINOS, conforme especificações no PROJETO BÁSICO, e na PROPOSTA DE PREÇOS ADJUDICADA, partes integrantes deste contrato.

1.2. Concessão de uso de espaço físico do imóvel Matadouro Municipal, com uma área atual de 12.630,88 m², tendo como área construída de 1.135,21 m², localizado na Rua Luiz da Mata Pereira, 950, Buenos Aires, distrito de Queimadas, Município de HORIZONTE, Ceará, destinada a exploração para abate de animais bovinos, suínos, ovinos e caprinos pelo período de 30(trinta) anos.

1.3. Chave do objeto: permissão de uso de espaço/bem público e concessão para exploração de serviço público. Delegação da oferta e da prestação de um serviço público. Inteligência do art. 175 da Constituição Federal e Lei Geral nº 8.987/1995.

1.4. Tipo do serviço: o tipo de serviço a ser explorado no local deverá ser exclusivamente de abate de animais, bem como o beneficiamento de tais produtos.

N



CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá instalar-se e começar a operar no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do termo contratual. A transição de toda metodologia deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, após o início das operações.
- 2.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela administração pública municipal.
- 2.3. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações e regulamento do Município. O CONCESSIONÁRIO, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nos projetos de engenharia e instruções da Prefeitura, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.
- 2.4. O CONCESSIONÁRIO é responsável também pela qualidade dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a cessão do contrato ou a subcontratação.
- 2.5. O CONCESSIONÁRIO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, obras e serviços executados no matadouro municipal sem autorização do Município.
- 2.6. O CONCESSIONÁRIO é responsável civil e criminalmente pela guarda e utilização do patrimônio público cedido em razão do contrato de concessão, devendo devolver todos os equipamentos e instalações cedidos em perfeitas condições de uso ao final da concessão.
- 2.7. As benfeitorias realizadas no matadouro municipal para a prestação de serviços, ao final da concessão, serão revertidas ao patrimônio municipal sem ônus para o Município.
- 2.8. A gestão do contrato de concessão será de responsabilidade da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA ou outro órgão que vier a substituí-la.
- 2.9. O CONCESSIONÁRIO é responsável por trazer inovações tecnológicas, melhorias de processo, ganhos de produtividade e melhoras de qualidade como parte de um processo de melhoria contínua.
- 2.10. As realizações de benfeitorias deverão previamente apresentadas e aprovadas pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

- 3.1. Manter todas as atividades dentro da estrita legalidade, obedecendo todas as normas que regem a atividade inerente ao serviço outorgado.
- 3.2. Atender as exigências licitas dos órgãos de fiscalização Federal, Estadual e Municipal.
- 3.3. Atender a todas as normas trabalhistas, de regularidade fiscal e ambiental.
- 3.4. Responsabilizar-se por toda manutenção necessária em equipamentos móveis, imóveis, utensílios e demais objetos necessários à operação.
- 3.5. Realizar, as suas custas, todas as adaptações, correções e ampliações físicas necessárias ao cumprimento de mandamento legal inerente a área de atuação.
- 3.6. Arcar com todos os custos de energia, água, custos de limpeza, mão de obra técnica especializada, mão de



obra não especializada e os encargos delas decorrentes.

3.7. Gerar laudos de ocorrências de cunho veterinário, trabalhista e administrativo.

3.8. Gerar, administrar e guardar, submetido à disciplina legal pertinente, histórico físico de todas as entradas e saídas de animais.

3.9. Gerar, administrar e guardar todos os prontuários de sanidade e imunização de animais que passaram pelo matadouro público, bem como verificar Guia de Trânsito Animal – GTA.

3.10. Utilizar, preferencialmente, equipamentos e utensílios em inox, mantendo-os esterilizados, tudo conforme manual de boas práticas a ser apresentado.

3.11. Gerar banco de dados de usuários do serviço público de matadouro e entregar a todos, o manual de aceitação de animais e tempo de armazenamento máximo aceitável.

3.12. Manter todos os colaboradores utilizando EPI'S, conforme manual de boas práticas apresentado.

3.13. Manter vestiários, rouparia e banheiros afastados do centro de manipulação, nos termos da legislação vigente.

3.14. Responsabilizar-se pela manutenção e pelos reparos dos equipamentos e instalações, zelando pelos bens entregues sob a Concessão de Uso, obrigando-se a devolvê-los, ao término ou na rescisão do contrato, nas mesmas condições recebidas, acrescidos a melhorias.

3.15. Remover, as suas custas, invasores que estejam, ou venham a se instalar nos limites do bem entregue em concessão, utilizando-se de meios lícitos e força da Justiça.

3.16. Cuidar e responsabilizar-se pela segurança do prédio, dos bens e das atividades inerentes a concessão.

3.17. A organização e ordenação do estacionamento deverá ser atividade do vencedor da licitação, podendo utilizar-se de apoio da Autarquia de Trânsito, Guarda Municipal e outros poderes da Administração. Durante a transição deverá ser apresentado plano de ordenação do estacionamento e entorno do matadouro.

3.18. Zelar pela sanidade, limpeza e organização dos pedestres e veículos que adentram ao matadouro.

3.19. Cuidar dos meios de acessibilidade entre espaços do matadouro, zelando pela higiene dos funcionários que alternam de ambiente.

3.20. Organizar a entrada ou coibir invasão de pessoas não autorizadas a áreas de trabalho interno nas atividades de matadouro, zelando pela higiene do local.

3.21. Rastrear e controlar entrada e saída de pessoas do matadouro, funcionários ou não.

3.22. Instalar incinerador suficiente para as demandas do matadouro ou apresentar contrato de prestação de serviços firmado com empresa habilitada para tal atividade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONCEDENTE

4.1. Assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, preservando os direitos da administração pública municipal, da Concessionária e dos Usuários.



- 4.2. Exigir da Concessionária a estrita obediência às especificações e normas contratuais.
- 4.3. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da Concessão.
- 4.4. Fiscalizar a boa qualidade dos serviços, bem como receber e apurar manifestações e reclamações dos Usuários.
- 4.5. Aprovar os projetos, planos e programas relativos à implantação do Matadouro, bem como exigir as modificações que se revelarem necessárias.
- 4.6. Rejeitar ou sustar qualquer serviço em execução, que ponha em risco a segurança pública ou bens de terceiros.
7. A seu critério, executar inspeções ou auditorias para verificar as condições das instalações, dos equipamentos, da segurança e do funcionamento do Matadouro.
- 4.8. Acompanhar e apoiar com os melhores esforços a Concessionária nas ações institucionais junto a órgãos competentes.
- 4.9. Comunicar à Concessionária, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade da Concessionária, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado à Concessionária valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

- 5.1. Receber serviço adequado dentro dos parâmetros fixados pela administração pública municipal.
- 5.2. Receber da Secretaria Gestora do contrato e da Concessionária, informações quanto às questões relacionadas ao valor da Tarifa.
- 5.3. Pagar as Tarifas, salvo as situações previstas em Lei.
- 5.4. Levar ao conhecimento da Secretaria Gestora do contrato da Concessionária e das autoridades competentes as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado.
- 5.5. Contribuir para a conservação das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 6.1. A Concessionária será remunerada pela receita decorrente da cobrança das tarifas e de abate previsto em legislação específica municipal, sendo vedada a criação de qualquer outro preço ou serviços não previstos no edital ou no contrato.
- 6.2. A Concessionária poderá praticar descontos nas Tarifas, baseados em parâmetros objetivos previamente divulgados e aprovados pela administração pública, tais como a qualidade dos serviços, horário, dia ou



temporada.

6.3. Os descontos tarifários concedidos deverão ser estendidos a qualquer Usuário que atenda às condições para sua fruição.

6.4. Os descontos praticados pela Concessionária em relação às tarifas não poderão ser utilizados como fundamento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

6.5. A Concessionária poderá utilizar da aquisição de subprodutos do abate, para a composição do valor da tarifa e de descontos, desde que em comum acordo com os usuários.

6.6. A Concessionária deverá informar à Secretaria gestora do contrato sobre os descontos praticados, sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável.

6.7. Fica inicialmente fixada a seguinte tarifa para o abate dos animais:

a) bovino: 110,00 (cento e dez reais) por animal;

b) suíno: 45,00 (quarenta e cinco reais) por animal;

c) ovinos e caprinos: 35,00 (Trinta reais) por animal;

d) diária de armazenamento em câmara fria (bovino, suíno, ovino e caprino), desde que seja separado por cortina conforme resolução da ANVISA: 15,00 (quinze reais);

e) Após quinze dias de armazenamento sem requerimento de retirada do produto final, o matadouro doará o produto à instituição indicada pelo Município;

f) Não será permitida a Estadia de animais não destinados ao abate;

g) O subproduto não comestível resultante do processamento de abate ficará no matadouro público e poderá ser comercializado pela Concessionária à Empresa ou Pessoa física devidamente credenciada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALOCAÇÃO DOS RISCOS

7.1. Os riscos decorrentes da execução da Concessão serão alocados ao Poder Concedente e à Concessionária, consoantes as seguintes disposições.

7.2. Constituem riscos suportados exclusivamente pelo poder Concedente, que poderão ensejar Revisão Extraordinária, nos termos deste contrato:

7.2.1. Mudanças na infraestrutura do Matadouro por solicitação da Secretaria gestora do contrato salvo se tais mudanças decorrem de alterações não autorizadas pelo Município.

7.2.2. Mudanças nas especificações dos serviços em decorrência de novas exigências de procedimentos de segurança por solicitação da administração pública ou decorrentes de nova legislação ou regulamentação públicas brasileiras.

7.2.3. Atrasos decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais quando os prazos de análise do órgão ambiental responsável pela emissão das licenças ultrapassarem as previsões legais, exceto se decorrente de fato imputável à Concessionária.



7.3. Salvo os riscos expressamente alocados ao poder Concedente no Contrato, a Concessionária é exclusiva e integralmente responsável por todos os demais riscos relacionados a presente Concessão, em especial:

7.3.1. Aumentos de preços nos insumos para execução das obras, salvo aqueles que decorram diretamente de mudanças tributárias.

7.3.2. Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos.

7.3.3. Não efetivação da demanda projetada ou sua redução por qualquer motivo, inclusive se decorrer da implantação dos serviços.

7.3.4. Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela Concessionária.

7.3.5. Investimentos, custos ou despesas adicionais necessários para o atendimento de quaisquer das obrigações contratuais, do nível de serviço estabelecido e da qualidade na prestação dos serviços previstos no Contrato.

7.3.6. Prejuízos decorrentes de falha na segurança no local de realização das obras.

7.3.7. Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumento das taxas de juros.

7.3.8. Variação da demanda pelos serviços prestados no Matadouro.

7.3.9. Inadimplência dos Usuários pelo pagamento das Tarifas.

7.3.10. Prejuízos a terceiros, causados direta ou indiretamente pela Concessionária ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, em decorrência de obras ou da prestação dos Serviços.

7.3.11. Prejuízos decorrentes de erros na realização das obras que ensejem a necessidade de refazer parte ou a totalidade das obras.

7.3.12. Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais, salvo aqueles decorrentes diretamente das obras realizadas pelo Poder Público.

7.4. Ao assinar o contrato a Concessionária aceita:

7.4.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato.

7.4.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua Proposta e assinatura do Contrato de Concessão.

7.4.3. A Concessionária não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico financeiro caso quaisquer dos riscos não alocados expressamente ao Poder Concedente, em especial, a não realização da demanda projetada pela Concessionária, venham a se materializar.

CLÁUSULA OITAVO - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato e respeitada a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

8.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preservado por meio de mecanismos de reajuste e de revisão.



8.3. O reajuste incidirá sobre as Tarifas previstas no Contrato a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro pactuado.

8.4. As tarifas serão reajustadas anualmente seguindo o cálculo instituído por Lei Municipal;

8.5. Os procedimentos de Revisão Extraordinária objetivam a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a fim de compensar as perdas ou ganhos da Concessionária, devidamente comprovados, em virtude da ocorrência dos eventos imprevistos, desde que impliquem alteração relevante dos custos ou da receita da Concessionária.

8.6. Para as hipóteses de Revisão Extraordinária que decorram de eventos relacionados aos riscos da Concessionária deverá apresentar à Secretaria gestora do contrato um pedido de revisão instruído com os documentos que demonstrem a responsabilidade do Poder Concedente pelos eventos, bem como comprovar os gastos efetivamente realizados.

8.6.1. Cabe ao Município a prerrogativa de escolher, dentre as medidas abaixo elencadas, individual ou conjuntamente, a forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

8.6.1.1. Alteração do valor das Tarifas;

8.6.1.2. Alteração do prazo da Concessão;

8.6.1.3. Alteração das obrigações contratuais da Concessionária; ou

8.6.1.4. Outra forma definida de comum acordo entre Secretaria gestora do contrato e Concessionária.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da concessão será efetuada pela Secretaria gestora do contrato ou outro órgão que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

9.2. No exercício das suas atribuições, os encarregados pela fiscalização da concessão terão livre acesso, a qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária, assim como às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas à concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O não cumprimento das Cláusulas deste Contrato, de seus Anexos, do Edital e das normas e regulamentos editados pela Secretaria gestora do contrato, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas em dispositivos legais e regulamentares:

10.1.1. Advertência.

10.1.2. Multa.

10.1.3. Suspensão temporária da concessão.

10.1.4. Caducidade.



10.2. Para infrações de gravidade leve e sem reincidência, a penalidade imposta pelo Concedente à Concessionária poderá se limitar à advertência, que deverá ser formal, por escrito, e com referência às medidas necessárias à correção do descumprimento.

10.3. A multa poderá ter aplicação cumulativa com as demais sanções previstas no Contrato.

10.4. Sem prejuízo das multas previstas no edital e de regulamentação expedida pelo Poder Concedente, será aplicada multa em virtude do descumprimento ou do atraso do cumprimento das obrigações abaixo discriminadas, conforme os limites máximos definidos para cada situação.

10.5. O usuário sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

10.6. Em caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte do concessionário será aplicada multa por oportunidade de infração. Na mesma multa incorre o concessionário, por desistência da proposta, se não houver justificativa aceita pela administração pública Municipal, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couberem.

10.7. A Administração poderá rescindir o contrato de concessão, se decorridos 90 (noventa) dias da assinatura do contrato o Concessionário não tiver cumprido rigorosamente todas as obrigações a que está sujeita nos termos da legislação vigente.

10.8. O descumprimento de quaisquer condições ofertadas, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato de concessão dentro do prazo estabelecido pela Administração acarretará na desclassificação da mesma, na aplicação de multa de 05% (cinco por cento) do valor do contrato, corrigidos desde a data de abertura do Envelope 1 - Habilitação, até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 81 da Lei nº 8.666/93, e na aplicação das demais penalidades legais pertinentes, sendo convocada a próxima licitante melhor classificada, nos termos do Edital.

10.9. As demais penalidades estão previstas no edital de concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

11.1. A Concessão considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

11.1.1. Término do prazo do contrato.

11.1.2. Encampação.

11.1.3. Caducidade.

11.1.4. Rescisão.

11.1.5. Anulação.

11.1.6. Falência ou extinção da concessionária.

11.2. Além das hipóteses previstas no item 11.1, a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do Contrato, poderá ensejar a extinção da concessão.

11.3. No caso de extinção da Concessão o Poder Concedente poderá:



- 11.3.1. Assumir a prestação do serviço concedido, no local e no estado em que se encontrar.
- 11.3.2. Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários à sua continuidade.
- 11.3.3. Aplicar as penalidades cabíveis, principalmente pela reversão de bens.
- 11.3.4. Reter e executar as garantias contratuais, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela Concessionária.
- 11.4. Ao término da Concessão, o Poder Concedente irá vistoriar o Matadouro e lavrar o Termo de Recebimento Definitivo da sua operação. Após a lavratura deste Termo, a Concessionária deverá transferir ao Município, ou para quem esta indicar, a operação do Matadouro.
- 11.5. Extinta a Concessão, retornam automaticamente ao Município os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados ao serviço concedido, nos termos da lei, incluindo aqueles transferidos à Concessionária.
- 11.6. Na extinção da Concessão, os bens a serem revertidos ao Município deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.
- 11.7. Em qualquer caso de extinção da Concessão, a Concessionária deverá elaborar um inventário completo de todos os bens vinculados à Concessão e entregar ao Concedente no prazo solicitado.
- 11.8. O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da Concessão.
- 11.9. A Concessionária deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o Poder Concedente para que os serviços objeto da Concessão continuem a ser prestados ininterruptamente, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos Usuários.
- 11.10. Ao termo da concessão ocorrerá a reversão para o Município dos bens vinculados a ela, e esta se dará sem direito a qualquer indenização para o Concessionário.
- 11.11. Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o Poder Concedente poderá retomar a Concessão, após assegurar o prévio pagamento de indenização composta das seguintes parcelas:
- 11.11.1. Investimentos que tenham sido realizados com capital próprio para o cumprimento das obrigações contratuais ainda não amortizados ou depreciados.
- 11.11.2. Custo de desmobilização, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas a empregados, fornecedores e outros terceiros credores da Concessionária, a qualquer título.
- 11.12. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela Concessionária serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo devedor dos financiamentos contraídos pela Concessionária para cumprir as obrigações de investimento previstas no Contrato.
- 11.13. A caducidade da Concessão poderá ser declarada, nos casos enumerados na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e suas modificações.



11.14. Considera-se passível de decretação de caducidade, na hipótese prevista no art. 38, § 1º da Lei nº 8.987/1995, o descumprimento de obrigações contratuais, regulamentares e legais que possam ter grave impacto negativo na prestação adequada do serviço concedido.

11.15. O Poder Concedente poderá promover a declaração de caducidade da Concessão, que será precedida do competente processo administrativo para verificação da inadimplência parcial ou total, assegurando-se à Concessionária direito à ampla defesa e contraditório.

11.16. A instauração do processo administrativo para declaração da caducidade será precedida de comunicação à Concessionária, apontando a situação de inadimplência e concedendo prazo razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para sanar as irregularidades.

11.17. A indenização devida à Concessionária em caso de caducidade se restringirá ao valor dos investimentos vinculados a Bens Reversíveis ainda não amortizados, descontados:

11.17.1. Os prejuízos causados pela Concessionária em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e os valores devidos pela Concessionária ao Município.

11.17.2. As multas contratuais aplicadas à Concessionária que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante da indenização.

11.17.3. Quaisquer valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

11.18. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

11.18.1. A execução da Garantia de Execução do Contrato.

11.18.2. A retenção de eventuais créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Poder Concedente.

11.19. A declaração da caducidade não acarretará, para o Poder Concedente, qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela Concessionária, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

11.20. Na hipótese de extinção do Contrato por falência ou extinção da Concessionária, eventual indenização devida à Concessionária será calculada e paga conforme os critérios previstos para a caducidade da Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação judicial.

12.2. A Concessionária somente poderá se desvincular das obrigações assumidas no Contrato, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço, no caso de inadimplência do Poder Concedente, após o trânsito em julgado da decisão judicial que decretar a rescisão do Contrato.

12.3. A indenização devida à Concessionária, no caso de rescisão judicial do Contrato por culpa do Poder



Concedente, será equivalente à encampação e calculada na forma prevista no item 11.11 deste Contrato.

12.4. O Contrato também poderá ser rescindido por consenso entre as Partes, que compartilharão os gastos e despesas relacionados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANULAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Contrato somente poderá ser anulado nos termos da lei observando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.2. Caso a Concessionária não tenha dado causa à anulação, a indenização devida será equivalente à encampação e calculada na forma prevista no item 11.11 deste Contrato.

13.3. Caso a Concessionária tenha dado causa à anulação, a indenização devida será equivalente à prevista para a hipótese de caducidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REVERSÍVEIS

14.1. Com o advento do termo do Contrato de Concessão, reverterão ao Município todos os bens e instalações vinculados ao Matadouro.

14.2. Os bens revertidos ao Município deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos serviços que eram objeto da Concessão, pelo prazo mínimo adicional de 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos excepcionais quando tiverem vida útil menor.

14.3. A Concessionária fica obrigada a manter inventário atualizado de todos os bens reversíveis da concessão, contendo informações sobre o seu estado de conservação, e disponibilizar, a qualquer tempo, para eventuais consultas e fiscalizações do Poder Concedente.

14.4. A Concessionária fica obrigada a solicitar autorização do Poder Concedente sempre que pretender se desfazer de bens considerados reversíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO

15.1. A concessão vigorará por 30 (trinta) anos, após assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por período igual.

15.2. O mesmo poderá ser prorrogado por igual período, desde que as partes estejam de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RECEITA

16.1. O concessionário reverterá aos cofres públicos ___% (___ por cento) do valor arrecadado conforme guias de entradas, atendendo a Portaria Municipal que estipulou o valor/percentual Mínimo de retribuição para concessão e exploração de direito de uso do espaço físico do Matadouro, Municipal de Horizonte.

16.2. A receita proveniente do matadouro público será lançada na seguinte **RUBRICA** 00131002110000;



FONTE: 1001000000.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO VETERINÁRIO

17.1. O concessionário deverá manter Médico Veterinário, devidamente habilitado no CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária, que será responsável por:

- a) Orientar a empresa na aquisição de animais de regiões sanitariamente controladas e na seleção de seus fornecedores;
- b) Ter conhecimentos básicos referentes ao processo antes e após o abate dos animais.
- c) Orientar e garantir condições higiênico-sanitárias das instalações e dos equipamentos.
- d) Treinar o pessoal envolvido nas operações de abate, manipulação, embalagem, armazenamento dos produtos e demais procedimentos;
- e) proporcionar facilidades para realização da inspeção das carcaças e subprodutos.
- f) Orientar sobre a aquisição de matéria prima, aditivos, desinfetantes e embalagens, aprovados e registrados pelos órgãos competentes.
- g) Orientar quanto ao controle e/ou combate de insetos e roedores.
- h) Orientar quanto ao transporte.
- i) Orientar e exigir qualidade e quantidade adequadas da água utilizada na indústria bem como o destino adequado de águas servidas.
- j) Orientar quanto a importância da higiene e saúde dos funcionários da empresa.
- k) Identificar e orientar sobre os pontos críticos de contaminação dos produtos e do ambiente.
- l) Garantir rigoroso cumprimento dos memoriais descritivos quando da elaboração de um produto.
- m) Exigir disponibilidade dos equipamentos e materiais mínimos necessários para desempenho das atividades dos funcionários.
- n) Garantir o destino dos animais, produtos ou peças condenadas, conforme determinação do Serviço Oficial de Inspeção.
- o) Orientar sobre a necessidade de obter a licença ambiental.
- p) Ter conhecimento sobre os aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos.
- q) Inspeccionar todo o processo de abate.
- r) Desabilitar os animais que não atendam as condições de saúde necessárias para o consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SEGURANÇA

18.1. A segurança do prédio será feita pela Guarda Municipal de Horizonte em regime de 24 (vinte e quatro) horas.



PREFEITURA DE
HORIZONTE



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Aplicar-se-ão as Leis nº 8.666/93 e 8.987/95 e suas alterações, para os casos porventura omissos neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Para a solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o Foro da Comarca de HORIZONTE - CE, renunciando as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Horizonte-CE, _____ de _____ de 2019.

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



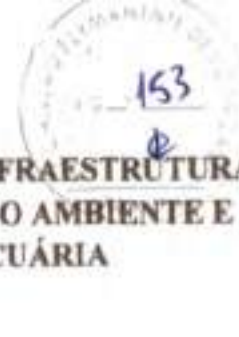
PREFEITURA DE
HORIZONTE



ANEXO IV
RELATÓRIOS DE VISTORIA E FOTOGRÁFICO



[Handwritten signature]



28

RELATÓRIO DE VISTORIA

PRELIMINARES

Consoante a solicitação do Senhor Antônio Clodoaldo Batista Cruz, Secretário de Infraestrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e Agropecuária do Município de Horizonte, a presente vistoria tem por finalidade constatar as características e condições físicas do Abatedouro Público de Horizonte Natalício Alves de Lima, localizado na Rua Luiz Mata Pereira, Nº 950, no Bairro Buenos Aires, em Horizonte/CE.

DILIGÊNCIA

O local foi vistoriado no dia 10 de maio de 2019, a fim de coligir todos os dados técnicos necessários para a Elaboração do presente relatório, com o auxílio do engenheiro Civil Carlos Artur Carneiro Pinheiro, Engenheiro Civil da sala técnica da secretaria De Infraestrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e Agropecuária do Município de Horizonte.

ORIENTAÇÃO DOS TRABALHOS

Consoante os procedimentos técnicos recomendados para as vistorias do gênero, foram adotadas as seguintes medidas:

- Determinação das características do estabelecimento motivo;
- Vistoria (constatação) das condições da fachada do estabelecimento;
- Vistoria das áreas externas e internas do matadouro;
- Execução das tomadas fotográficas gerais e de detalhes, através de câmera fotográfica;
- Preparação dos quadros fotográficos, com legendas e assinalamentos,
- Preparação dos anexos com planta baixa e mapas local;
- Coordenação de todos os dados técnicos apurados;
- Redação e Montagem do relatório técnico.

VISTORIA

I LOCAL

LOGRADOURO

- Rua Luiz Mata Pereira, Nº 950.


Antônio Clodoaldo Batista Cruz
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA,
URBANISMO, MEIO AMBIENTE E
AGROPECUÁRIA
PORTARIA Nº 103/2018

X



BAIRROS

- Buenos aires.

MUNICÍPIO

- Horizonte-Ceará.

II) CARACTERISTICA DA REGIÃO

ASPECTOS FISICOS E CONDIÇÕES AMBIENTAIS

- Topografia com suave desnível (declive);
- Meio Urbano com baixo tráfego de veículos.

MELHORAMENTOS PUBLICOS

- Rede de Água;
- Fossa séptica (esgoto);
- Rede de Energia elétrica;
- Rede de internet.

SISTEMA VIÁRIO

- Pavimentação em pedra tosca;
- Vias de acesso com iluminação pública.

EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS COMUNITARIOS

- Coleta de Lixo;
- Limpeza de vias públicas.

III) CARACTERISTICAS DO ABATEDOURO PUBLICO DE HORIZONTE NATALICIO ALVES DE LIMA

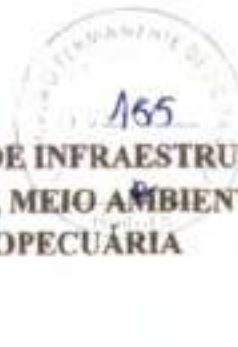
TIPO DO IMÓVEL

- Edificações para fins especiais (abatedouro de bovinos e suínos).

TIPO DO TERRENO

- Formato trapezoidal;


Antônio Orobáquio Baunha
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA,
URBANISMO, MEIO AMBIENTE E
AGROPECUÁRIA
PORTARIA Nº 103/2016



50
4

- Terreno com declive.

TIPO DE EDIFICAÇÃO

Térreo composto de 5 edificações (Salgueiro, Edificação Matadouro, Vestiários e sanitários, Administração Fiscal, Caldeira/Fornalha). Além disso, há ainda os seguintes ambientes: Currais de matança, Curral de chegada e Seleção, Curral de observação, Pocilga de matança e pocilga de chegada.

IDADE DA EDIFICAÇÃO

- 10 ANOS.

TIPO DE PADRÃO CONSTRUTIVO

- Padrão Normal.

ESPECIFICAÇÃO BÁSICA E EQUIPAMENTOS

- Fachada e guarita em pintura hidrator;
- Fechamento das paredes em alvenaria convencional;
- Revestimento das paredes com argamassa pintada a látex;
- Esquadrias de madeira;
- Peitoril em mármore;
- Portas e janelas de madeira;
- Portas e janelas de alumínio e de ferro (Edificação Matadouro);
- Instalações elétricas e hidráulicas embutidas;
- Piso industrial e piso com revestimento cerâmico nos ambientes internos;
- Áreas frias com pisos e paredes com revestimento cerâmico;
- Cobertura com caibros, ripas, terças e telhas canal;
- Forro lambri de PVC ("Edificação Matadouro");
- Calçada em piso cimentado;
- Vias de acesso às edificações com pavimentação em pedra tosca;
- Portão de ferro da entrada.


Antônio Cypriano
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA,
URBANISMO, MEIO AMBIENTE E
AGROPECUÁRIA
PORTARIA Nº 103/2018



31
↓

IV) CONDIÇÕES FÍSCAS E DE UTILIZAÇÃO DO ABATEDOURO PÚBLICO DE HORIZONTE NATALÍCIO ALVES DE LIMA

As vistorias, realizadas nas edificações do referido abatedouro, comprovou que o mesmo continua em funcionamento. O abatedouro encontra-se em condições precárias de manutenção e conservação, tornando-o inapto para funcionamento. As observações realizadas "in loco" revelaram:

FACHADAS E GUARITA

- Presença de manchas na pintura da fachada e da guarita;
- Portão de ferro da entrada apresentando corrosão;
- Presença de manchas na pintura das portas e janelas;
- Instalações elétricas danificadas (inclusive luminárias danificadas);
- Telhas afastadas;
- Cabos elétricos expostos no madeiramento da coberta.

AMBIENTE EXTERNO (CIRCULAÇÃO)

- Necessidade de serviços de capinação;
- Meio fio desalinhado na via de entrada ao estabelecimento;

ADMINISTRAÇÃO FISCAL

- Desprendimento de reboco e de pintura;
- Presença de manchas no piso industrial;
- Presença de manchas na pintura látex das paredes internas;
- Luminárias danificadas;
- Telhas afastadas;
- Janela quebrada;
- Fechaduras das portas danificadas;
- Presença de manchas na pintura das portas e janelas;
- Torneira de lavatório danificada;
- Fissura em alvenaria;

A


Antônio Cláudio Batista Cruz
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA,
URBANISMO, MEIO AMBIENTE E
AGROPECUÁRIA
PORTARIA Nº 103/2018



157

33
4

- Ausência de Pia;
- Presença de manchas no interruptor.

VESTIÁRIO E SANITÁRIOS

- Presença de manchas na pintura das portas e janelas;
- Telhas afastadas;
- Quantidade insuficiente de vaso sanitário;
- Vasos sanitários sem assento;
- Ausência de chuveiro (Substituído por uma torneira);
- Ausência de ralos;
- Presença de manchas no revestimento cerâmico dos pisos e das paredes e piso cimentado (calçadas);
- Ausência de canopla do registro de pressão;
- Cerâmica do piso quebrado;
- Interruptores danificados.

EDIFICAÇÃO DO MATADOURO

- Portas de ferro com presença de manchas na pintura;
- Parede com presença de manchas na pintura látex;
- Desprendimento do reboco e da pintura;
- Azulejo quebrado (parede interna);
- Alagamento na expedição;
- Porta de alumínio apresentando manchas esverdeadas;
- Piso industrial apresentando manchas;
- Forro lambri de PVC danificado;
- Telhas afastadas;
- Guarda corpo apresentando corrosão.

CALDEIRA/FORNALHA

Antônio Cláudio Batista Cru.
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA,
URBANISMO, MEIO AMBIENTE E
AGROPECUÁRIA
PORTARIA Nº 103/2018

2



35
↓

- Piso cimentado apresentando fissuras e manchas;
- Presença de manchas na pintura das paredes;
- Telhas afastadas;
- Luminária sem lâmpada;
- Instalação elétrica obsoleta.

POCILGA DE CHEGADA/POCILGA DE MATANÇA

- Piso de alta resistência (industrial) com presença de trincas e manchas;
- Revestimento cerâmico das paredes com presença de manchas;
- Revestimento cerâmico das paredes quebrado;
- Gradil em ferro danificado.

CURRAL DE MATANÇA, CURRAL DE CHEGADA E SELEÇÃO E CURRAL DE OBSERVAÇÃO

- Madeiramento de cerca apresentando manchas;
- Necessidade de serviço de capinação.

SALGADEIRO

- Presença de manchas na pintura das portas;
- Desprendimento de pintura;
- Alvenaria de embasamento aparente (calçada);
- Necessidade de serviço de capinação;
- Telhas afastadas.

V) CONCLUSÕES SOBRE AS CONDIÇÕES DA EDIFICAÇÃO

Após as informações apresentadas, é possível constatar que a presente edificação não apresenta condições de funcionamento e necessita urgentemente de reforma e manutenção.



Carlos Artur Carneiro Pinheiro



PREFEITURA DE
HORIZONTE

HORIZONTE - CE

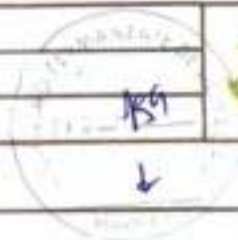
MATADOURO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



PREFEITURA DE
HORIZONTE

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE FOTOS - JUNHO -2019



34



FOTO Nº	FRENTE - MURO DE ENTRADA ABATEDOURO
1	VISTA



FOTO Nº	VISTA RUA LATERAL E ENTRADA
2	VISTA



FOTO Nº	VISTA PISO JARDIM
3	



FOTO Nº	VISTA VESTIÁRIO E SANITÁRIOS
4	



FOTO Nº	VISTA CONSTRUÇÃO CÂMARA FRIGORÍFICA
5	



FOTO Nº	VISTA CONSTRUÇÃO CÂMARA FRIGORÍFICA
5	

Antônio Cláudio Baliste
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA,
URBANISMO, MEIO AMBIENTE E
AGROPECUÁRIA
PORTARIA Nº 103/2019



PREFEITURA DE
HORIZONTE

HORIZONTE - CE

MATADOURO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



PREFEITURA DE
HORIZONTE

160
35
↓

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE FOTOS - JUNHO -2019



FOTO Nº	VISTA CONSTRUÇÃO DA CÂMARA
7	SEM COBERTURA



FOTO Nº	VISTA SALA VETERINARIO
8	



FOTO Nº	VISTA QGBT SALA VETERINARIO
9	



FOTO Nº	VISTA W.C SALA VETERINARIO
10	



FOTO Nº	VISTA ENTRADA EXPEDIÇÃO
11	PISO CIMENTADO



FOTO Nº	VISTA SALA DE MATANÇA
12	

Antônio Cláudio Batista Cru
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA,
URBANISMO, MEIO AMBIENTE E
AGROPECUÁRIA.
PORTARIA Nº 1032/18



PREFEITURA DE
HORIZONTE

HORIZONTE - CE

MATADOURO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



PREFEITURA DE
HORIZONTE

162
4

3
4

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE FOTOS - JUNHO -2019

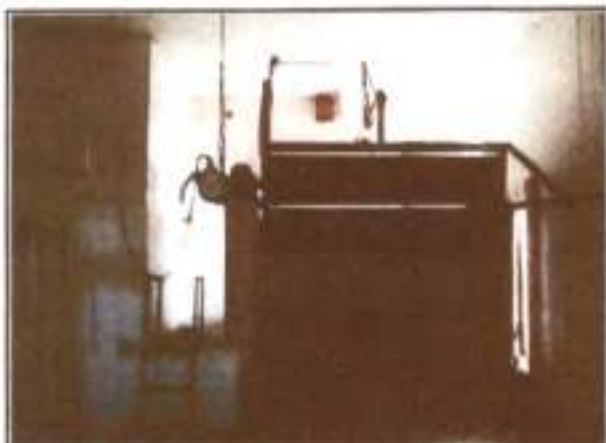


FOTO Nº VISTA BOX ATORDOAMENTO

13



FOTO Nº VISTA SAÍDA AR COMPRIMIDO PISTOLA DE ATORDOAMENTO

14

EQUIPAMENTO DANIFICADO



FOTO Nº VISTA BOX SANGRIA

15



FOTO Nº VISTA MATERIAL USADO NA CALDEIRA

16



FOTO Nº VISTA CALDEIRA

17



FOTO Nº VISTA CALDEIRA

18

Antônio Clodoaldo Batista Cruz
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA,
URBANISMO, MEIO AMBIENTE E
AGROPECUÁRIA.
PORTARIA Nº 1022/18



PREFEITURA DE
HORIZONTE

HORIZONTE - CE

MATADOURO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



PREFEITURA DE
HORIZONTE

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE FOTOS - JUNHO -2019



FOTO Nº	VISTA CANALEDA QUE LEVA OS RESÍDUOS DA MATANÇA PARA O SUMIDOURO.
19	



FOTO Nº	VISTA CX DE PASSAGEM RESÍDUOS DA LIMPEZA SUMIDOURO CHEIO
20	



FOTO Nº	VISTA CONTAINER DE COLETA DOS RESÍDUOS
21	



FOTO Nº	VISTA CURRAL
22	



FOTO Nº	RAMPA DE MATANÇA
23	



FOTO Nº	VISTA COMPRESSOR CÂMARA FRIA
24	



PREFEITURA DE
HORIZONTE

HORIZONTE - CE

MATADOURO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



PREFEITURA DE
HORIZONTE

163
d

33

d

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE FOTOS - JUNHO -2019



FOTO Nº VISTA LATERAL CÂMARA FRIA

19



FOTO Nº VISTA RESEVATÓRIO

20



FOTO Nº VISTA DE FRENTE SALGADEIRAS

21



FOTO Nº VISTA LATERAL SALGADEIRAS

22



FOTO Nº VISTA INTERNA SALGADEIRA

23



FOTO Nº VISTA POCILGA

24

Antônio Clodoveo Batista Cruz
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA,
URBANISMO, MEIO AMBIENTE E
AGROPECUÁRIA
PORTARIA Nº 103/2018

 PREFEITURA DE HORIZONTE	HORIZONTE - CE		 PREFEITURA DE HORIZONTE
	MATADOURO		
	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO		
OBJETO: APRESENTAÇÃO DE FOTOS - JUNHO -2019			


 16/6
 31



FOTO Nº	VISTA DE TRAZ POCILGA E CURRAL
23	



FOTO Nº	VISTA DE TRAZ MATADOURO
24	


 Cláudio Cláudio Batista Cruz
 SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA,
 URBANISMO, MEIO AMBIENTE E
 AGROPECUÁRIA,
 PORTARIA Nº 103/2018

2